



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.M. em  
06 JUL. 2013

### LEI MUNICIPAL Nº 787/2013

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Magro – REFIS-CAMPO MAGRO/2013, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso III da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Magro – REFIS-CAMPO MAGRO/2013, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, lançados até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento ou reparcelamento do débito deverá ser requerido pelo contribuinte, interessado, responsável ou representante legal do devedor.

Parágrafo Segundo: O requerimento da adesão do REFIS-CAMPO MAGRO/2013 será destinado ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem determinado por ele for, qual deferirá ou não a solicitação.

Parágrafo Terceiro: O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiverem em dia com os impostos, taxas e contribuições de melhoria referente ao ano de 2013.

**Art. 2º** Os créditos tributários de que trata o art. 1º poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I – com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento à vista;

II – com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III – com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

IV – com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V – com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

VI – com redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

VII – com redução de 10% (dez por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento ou em data posterior, desde que o agente público constate que a prorrogação é de interesse do contribuinte e não altere o valor a ser recolhido.

§ 2º A emissão de certidão de débitos fica condicionada ao pagamento da primeira parcela no ato do parcelamento.

§ 3º O valor mínimo das parcelas será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS-CAMPO MAGRO/2013, considerando-se para tal fim, os termos regulamentados em decreto.

§ 5º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

§ 6º A opção pelo REFIS-CAMPO MAGRO/2013, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** A adesão ao REFIS-CAMPO MAGRO/2013 implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;
- III - suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;
- IV - a ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- V - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- VI - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

**Art. 4º** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I - através de formulário próprio;
- II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes específicos;
- IV - instruído com:
  - a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal;
  - b) Documento de identificação e CPF no caso de pessoa física;
  - c) Cópia do contrato social ou estatuto com a última alteração, no caso de pessoa jurídica;
  - d) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;
  - e) Os documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel, no caso de dívidas imobiliárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida demanda, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato de adesão do parcelamento do REFIS-CAMPO MAGRO/2013.

**Art. 5º** As parcelas objeto do parcelamento do REFIS-CAMPO MAGRO/2013 pagas após o vencimento sujeitar-se-ão:

I – a atualização monetária de que trata o art. 47 da Lei Municipal nº 294/2003;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

**Art. 6º** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS-CAMPO MAGRO/2013, com conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo REFIS-CAMPO MAGRO/2013;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei, ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS-CAMPO MAGRO/2013;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único. O cancelamento do parcelamento implicará a exigência imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.M. em  
06 JUL. 2013

restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

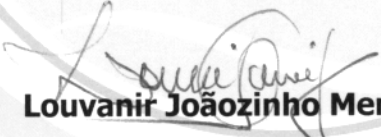
**Art. 7º** O sujeito passivo que, até o último dia de adesão ao REFIS-CAMPO MAGRO/2013, comunicar voluntariamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador seja anterior a 1º de janeiro de 2012, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondente na forma desta Lei.

**Art. 8º** O prazo para a adesão ao REFIS-CAMPO MAGRO/2013 inicia-se a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da data de publicação da presente Lei e encerra-se no último dia útil do terceiro mês subsequente à data de início.

**Art. 9º** O disposto nesta Lei não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 03 de junho de 2013.



**Louvanir Joãozinho Menegusso**

Prefeito Municipal